



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2018.

**O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO/MG, INSCRITO NO CNPJ: 18.363.960/0001-81, com sede à Avenida Antonio Rocha, 291, Centro, CEP 37.264-000, Ribeirão Vermelho, Minas Gerais, neste instrumento representado pelo Secretário de Administração e Fazenda, Sr. Thiago Clayton cantão, denominado CONTRATANTE, e Carlos Magno do Nascimento ME, CNPJ nº 23.178.254/0001-08, com sede à Rua Valdivino Andrade Silva, 80A, Centro, CEP: 37.210.000 neste instrumento representada por seu proprietário, Carlos Magno do Nascimento, portador do CPF 440.675.936-00, doravante denominado CONTRATADA, celebram o presente contrato de serviços de banheiros químicos para atender o Município de Ribeirão Vermelho, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

### CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 001 do dia 23/01/2018, julgado em 23/01/2018 e homologado em 24/01/2018, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto **locação de 15 banheiros químicos e sua respectiva manutenção e limpeza diária para realização da Festividade de Carnaval 2018 no Município de Ribeirão Vermelho**, nas quantidades, qualidades e condições técnicas descritas e especificadas no Anexo I e VII do Edital do Pregão nº 001/2018, e da Proposta da Contratada.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O presente contrato tem o seu valor total de **R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinqüenta reais)** e valor unitário de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**.

PREF MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FOLHA N° 307

### CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

4.1 - Após recebimento assinatura desse instrumento e recebimento da respectiva autorização de serviço a empresa vencedora do certame deverá providenciar a instalação, solicitação da secretaria desta Prefeitura, caso que, não cumprido, sujeitá-la-á às penalidades previstas no presente edital.

4.2 – O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas iguais, no 5º dia útil dos meses subseqüentes a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade.

4.3 Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

**4.4** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**4.4.1** – Para receber seus créditos o Contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

**4.4.2** – O Município de Ribeirão Vermelho reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**4.4.3** – O serviço será realizado na Avenida Dr. Niltom Lasmar na cidade de Ribeirão Vermelho - MG sendo todas as despesas por conta do contratado incluindo transporte, montagem e desmontagem do som, operador do equipamento, alimentação e hospedagem.

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

5.1.1. Efetuar o serviço conforme condições estabelecidas neste contrato e termo de referência;

5.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

5.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

5.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

5.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

5.1.6. Garantir a boa qualidade banheiros químicos;

Responsabilizar – se pelo transporte dos banheiros químicos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo descarregamento, montagem e desmontagem. Também deverá fornecer a limpeza dos banheiros diariamente e sempre que houver necessidade.

5.1.7. Responsabilizar pela alimentação e hospedagem do responsável pela manutenção, caso seja necessário.

5.1.8. Os Banheiros deverão ser montados um dia antes do carnaval sendo no dia 08/02/2018 até as 17 horas e retirado no dia 14/02/2018 até as 12hs.

### 5.2. São obrigações do Contratante:

5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

5.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

PREF MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA N° 308



**5.2.3.** Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

**5.2.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**5.2.5.** Comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados com o uso do equipamento.

**5.2.6.** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do Contratado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

## CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

**6.1.** Este contrato vigerá a partir de sua assinatura até 14/02/2018.

PREF MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FOLHA N° 309

## CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

**7.1.** Para atender a demanda, o Município de Ribeirão Vermelho reserva o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

**8.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c.) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d.) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e.) Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o Município de Ribeirão Vermelho pelo período de até 05 (cinco) anos.

**8.2.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

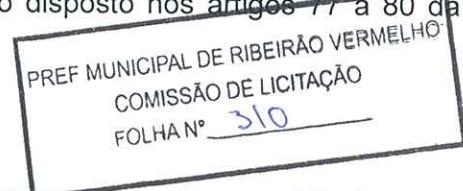
CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

- 8.3. A multa deverá ser recolhida à fazenda Municipal de Ribeirão Vermelho no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.
- 8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.
- 8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.



## CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

- 10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações:

**02.26.01.13.392.1301.4026.3.3.90.39.00 Ficha: 419 Fonte 100**

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E MANTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.1 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data da reunião da sessão de abertura da LICITAÇÃO, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

11.2 – O valor proposto pela Licitante ficará fixo e irreajustável.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

- 12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

12.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

12.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Lavras/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

execução do presente Contrato.

12.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão Vermelho, 25 de Janeiro de 2018.

THIAGO CLAYTON CANTÃO

Secretário de Administração e Fazenda

MARCELLA RICCI FONSECA

Secretária de Cultura e Turismo

CARLOS MAGNO DO NASCIMENTO ME

Carlos Magno do Nascimento

CNPJ: 23.178.254/0001-08

Contratado

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

PREF MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FOLHA Nº 311